

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **3612022**

Nº Item: 1

Nome do Item: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Descrição do Item: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, necessários para reformas, ampliações e adequações das ULSAV'S supramencionadas da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, cujas especificações e quantitativos encontram-se neste termo, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e anexos.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 09.478.515/0001-76 - Razão Social/Nome: ALCANCE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 18.568.322/0001-05 - ESCALA LTDA

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Menu Voltar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0015.078145/2020-17

Pregão Eletrônico: 361/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, necessários para reformas, ampliações e adequações das ULSAV'S supramencionadas da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, cujas especificações e quantitativos encontram-se neste termo, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Presidente Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 20/2022 de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DOE no dia 23 de fevereiro de 2022, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa: ALCANCE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.515/0001-76, para o lote 01, já qualificada nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias. Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0030651273, observa-se sua tempestividade o que dá aquiescência para a realização do julgamento de mérito, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA SÍNTESE DO RECURSO

(...)

III. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSOANTE LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE Embora o menor preço seja aparentemente mais vantajoso, o administrador de recursos públicos, o contratante em processo licitatório, deve estar atento com a exequibilidade da contratação, seguindo critérios previamente definidos em lei. Não se pode aceitar que o menor preço para contratação é aquele que foi proposto em uma licitação, sem considerar a previsão legal, visto que toda licitação, ou melhor, quaisquer atos administrativos devem estar alicerçados no princípio da legalidade (art. 5º, II e 37 da CRFB/88). Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: A mensuração de preço inexequível deixa de ser discricionária quando a Lei de licitações n. 8.666/93, prever dentre seus objetivos o de desclassificar licitantes e vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (...)

O fornecedor ESCALA LTDA, CNPJ/CPF: 18.568.322/0001-05 não comprovou nos autos do procedimento licitatório que os preços ofertados são compatíveis com o qual exerce ou exerceu para outros órgãos ou clientes particulares, visto que os apresentados na licitação estão abaixo do praticado no mercado, além de serem inexequíveis de acordo com a Lei. A comprovação deveria ter sido feita por meio de contratos com objetos compatíveis com o da licitação, em quantidades e complexidade, e com preços similares aos apresentados na proposta. Ademais, somente os contratos não seriam suficientes para a comprovação, sendo necessária ainda a apresentação de termos de entrega e atestados, assinados pelos contratantes, que mostrem que os serviços foram executados de forma plena e nos prazos previstos. Com efeito, comprovaria que os preços ofertados neste certame são os praticados pela empresa em outros contratos.

(...)

DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

(...)

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS O Recorrente sustenta que os preços ofertados pela Recorrida são inexequíveis, tendo em vista sua flagrante incompatibilidade com o mercado. Segue alegando ser ilógico que a empresa tenha se comprometido a ofertar a prestação de serviço pelo valor de R\$ 224.991,93 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos), enquanto a estimativa do órgão, para os mesmos lotes, seria R\$ 737.532,17 (Setecentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos). Todavia, Excelência, ao contrário do sustentado pela Recorrente, a proposta apresentada pela Recorrida é plenamente exequível, sendo importante salientar, que é análoga a outras já praticadas atualmente em outros órgão, e de forma satisfatória e concluída com sucesso. A empresa Escala LTDA é formada por profissionais técnicos habilitados com plenas condições de elaborar os projetos sem maiores intercorrências nos contratos já licitados e concluídos, como os apresentados a seguir. As RRTs gerais dos contratos encontram-se em nome da coordenadora de projetos, Arquiteta Lígia Dressler, de modo que as informações fiquem concentradas em um único documento, facilitando o processo de análise e busca de informações. Ainda, a empresa está sediada em Ji-Paraná- RO, mesmo estado de localização das unidades licitadas, fator este que reduz consideravelmente os custos operacionais de deslocamento e diárias dos profissionais. Por fim, a partir da consolidação da empresa no estado de Rondônia, é possível contar com o apoio de profissionais técnicos habilitados nas cidades vizinhas à sede da empresa para eventuais conferências e tomadas de medidas. O custo operacional da empresa ESCALA é menor pela forma de contratação dos profissionais que empreitam por objeto os serviços de engenharia. O que acarreta em uma otimização dos custos por m² da obra que não inside impostos normalmente embutidos em uma contratação de CLT.

(...)

DA ANÁLISE

Pois bem, cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do edital.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

O art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, faz referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa.

Foi pensando na finalidade e segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que foi devidamente aplicado nas análises realizadas em relação as propostas apresentadas, com apego as questões técnicas, definindo de forma clara e objetiva aqueles que atendiam ao pretendido ou não.

Passamos a expor.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Sobre a exequibilidade dos valores ofertados, a Administração não controla os preços de mercado. Cada proponente é o senhor único de seus lances, e no caso de firmar compromisso com a Administração, cabe à fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento da execução, inclusive quanto ao preço proposto, sob pena das sanções previstas, conforme dispõe as regras do instrumento convocatório que é conhecido de todos os participantes no certame.

A respeito da questão em tela, Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

A Administração Pública zela pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, aliada ao menor preço possível.

Afim de garantir a segurança da contratação e conforme regra do edital item 14. Foi oportunizado a empresa ESCALA, por meio de contrarrazão, apresentar demonstrativos que comprovassem que a mesma irá prestar o serviço com qualidade e com o valor ofertado na fase de lances.

Diante disso, a empresa apresentou contratos já executados com valores praticados pela empresa, que foram devidamente aprovados e concluídos pelas equipes de fiscalização. Segue abaixo:

Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA CPF/CNPJ: 00396895001105 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS Nº BLOCO D Complemento: Cidade: BRASILIA Bairro: EDIFICIO SEDE UF: DF CEP: 70680900 Contrato: 01 Celebrado em 20/02/2020 Valor do contrato: R\$ 10,00 Tipo do Contratante: Data de Início: 20/02/2020 Data de Fim: 2021-11-04 ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA 1.10.1 - Memorial descritivo , 8 un; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 3281.19 m²; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 3281.19 m²; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 3281.19 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 3281.19 m²; 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 3281.19 m²; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 3281.19 m²; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 23000 m². Declaração de entrega

Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO IFES ? CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO CPF/CNPJ: 10838653002141 AVENIDA Dona Minelvina Garcia de Lima Nº 218 Complemento: Cidade: barra de são francisco Bairro: vila gonçalves UF: ES CEP: 76900000 Contrato: 001 Celebrado em 26/11/2018 Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado Data de Início: 26/11/2018 Data de Fim: 2018-11-26 ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 42327.42 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 3106.15 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 3106.15 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 3106.15 m² - metro quadrado; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 42327.42 m² - metro quadrado; 1.9.2 - Projeto de sistema de iluminação pública , 42327.42 m² - metro quadrado; 1.1.7 - As built , 39221.27 m² - metro quadrado; 1.10.3 - Orçamento , 42327.42 m² - metro quadrado; 1.10.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade; 1.10.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 3106.15 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 42327.42 m² - metro quadrado; 1.9.3 - Projeto de comunicação visual urbanística , 39221.27 m² - metro quadrado; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 39221.27 m² - metro quadrado; Declaração de entrega Número do RRT: 10827188 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 22/09/2021 Forma de registro: RETIFICADOR à 10827188 Participação Técnica: INDIVIDUAL Descrição: PROJETO EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, com um total de 4.812,61 m², localizada na SDN - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000. Contempla Projetos em plataforma BIM de: Arquitetônico de Edificações. Projeto de ventilação, exaustão e climatização. Projeto de instalações hidráulicas prediais. Projeto de Instalações Sanitárias prediais. Projeto de Instalações prediais de águas pluviais. Projeto de Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio. (Projeto de Saídas de Emergência, Projeto de Iluminação de Emergência, Projeto de Sinalização de Emergência, Projeto de Extintores, Projeto de Hidrantes, Projeto de Alarme Manual) Projeto de SPDA, Projeto de Detecção, Projeto de SKP, Projeto de Instalações elétricas prediais de baixa tensão + SUBESTAÇÃO Projeto de Instalações telefônicas prediais. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios. Projeto de adequação de acessibilidade. Projeto de arquitetura paisagista. Caderno de especificações ou de encargos. Orçamento sintético. Orçamento analítico. Cronograma de obra. Projeto de Comunicação Visual. Projeto de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica. Empresa contratada: ESCALA LTDA-ME CNPJ: 18.568.322/0001-05

Insta gizar que restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta na forma documental apresentada, cabendo aos agentes do contrato a devida fiscalização na execução dos serviços.

DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais a evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa: ALCANCE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.515/0001-76, opinando pelo não provimento, mantendo as decisões exaradas na ata da sessão pública id. 0030651273 permanecendo vencedora a empresa:

1. ESCALA LTDA – ME no valor total de R\$ 224.991,93 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93 para análise e decisão. data e hora do sistema.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Presidente Substituta da Equipe ÉPSILON/SUPEL

Mat. 300178873

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Decisão nº 90/2022/SUPEL-ASSEJUR

À

Comissão de Licitação ÉPSILON

Pregão Eletrônico n. 361/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0015.078145/2020-17

Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, necessários para reformas, ampliações e adequações das ULSAV'S supramencionadas da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, cujas especificações e quantitativos encontram-se neste termo, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e anexos.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em análise às razões e fundamentos destacados nos Termos de Análise de Recurso (Id. Sei! 0030761680), que elaborado em observância às razões recursais e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0030751874) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Presidente da Comissão.

Isto posto, DECIDO:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa ESCALA LTDA – ME para o presente certame.

Em consequência, MANTENHO a decisão da Comissão de Licitação/ÉPSILON.

À Presidente da Comissão para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL
(Documento assinado eletronicamente)

Fechar